



**LEI N. 1.832/2024**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei trata do reajuste do vencimento base dos profissionais da Educação Básica.

**Art. 2º**- Fica concedido o reajuste de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre o vencimento base dos Profissionais da Educação Básica, regidos pela Lei Complementar n. 55/2009, com jornada de 24 horas semanais.

**§1º** - Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei específica, sem acréscimos de vantagens e/ou gratificações.

**§ 2º** - Esta Lei abrange os seguintes cargos:

a) Pedagogo, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II, Professor de Ensino Fundamental III e IV.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Faz parte desta Lei o anexo único que trata sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 23 de janeiro de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que este(a) Lei 1832/24

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS desta Prefeitura Conforme dispõe Lei Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

Cordisburgo/MG,

23 de Janeiro de 24